

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025**, processo administrativo nº 53/2025, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 049/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata na Modalidade Registro de Preços é destinada a prestação de serviços de engenharia para pintura de sinalização viária horizontal, com fornecimento de material em diversas ruas do Município de Astorga-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, e no Termo de Referência.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** E.B.P.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.199.002/0001-01, sediado(a) na Rua João Miglioranza, 288, em Dois Vizinhos, Paraná, neste ato representada por Emerson Basi, inscrito no CPF/MF nº 971.293.729-15.

### LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	373514	PINTURA - Serviço de Sinalização viária horizontal com tinta para demarcação viária NBR11862, aplicação de micro esfera de vidro para promoção de retrofletância e demais materiais necessários. Promovendo a revitalização das faixas de pedestre, lombadas, faixas de eixo e bordo nas avenidas, estacionamento, delimitação de áreas especiais e ciclovia. Execução com fornecimento de mão de obra e material.	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
TOTAL:						R\$ 75.000,00

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

### **4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 193, § 1º, II do Decreto nº 049, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá ao Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores: Roberto Martins e Carlos Leonardo da Silva Bassetto.

## **11. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

11.1. O fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato,

e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

11.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

## 12. CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

12.1. O fornecedor deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Astorga-PR, 19 de maio de 2025.

### MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR.

Suzie Aparecida P. Zanatta

E B P S PRESTADORA DE SERVICOS  
LTDA:13199002000101  
01

Assinado de forma digital por  
E B P S PRESTADORA DE  
SERVICOS  
LTDA:13199002000101  
Dados: 2025.05.19 11:40:34  
-03'00'

**E.B.P.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

Emerson Basi

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº

	<b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b>						Número da Nota: <b>547</b>	
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						Data e Hora da Emissão: <b>07/10/2024 15:31:43</b>	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>						Operador Emissor: E.B.P.S P. S.	
www.esnfs.com.br								
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>								
CPF/CNPJ:	<b>13199002000101</b>	I.E.:	<b>9054752153</b>	I.M.:	<b>47686</b>	Telefone: <b>4688023144</b>		
Nome/Razão:	<b>E.B.P.S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA</b>							
Endereço:	<b>RUA JOAO MIGLIORANZA, 288 - VITORIA - 85660000</b>							
Município:	<b>Dois Vizinhos</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>escritorioalianca@escritorioalianca.com.br</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>								
CPF/CNPJ:	<b>75743377000130</b>	I.E.:		I.M.:				
Nome/Razão:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA</b>							
Endereço:	<b>AV. DR. JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, 48 - CENTRO - 86730000</b>							
Município:	<b>Astorga</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:				
<b>Cód.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Desconto</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cálcl.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>	
7.02	SERVIÇO DE PINTURA VIARIA( VIAS DO MUNICIPIO DE ASTORGA,PR) REFERENTE A 31.000,00 METROS LINEAR  EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PREGAO 49/2024 CONT-5084/2024 REQ-18808/2024 BANCO EVOLUA 085 AGENCIA 0113 C/C 34290 EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS ME PIX CNPJ-13199002000101	49.600,00	0,00	0,00	49.600,00	2,00	992,00	
Total Serviços (R\$)		<b>49.600,00</b>						
Total ISS (R\$)		<b>992,00</b>						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (2,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,00	
Total Líquido (R\$)		<b>48.608,00</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Astorga). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>								
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028								

Autenticidade: 16B7EB89.969675B8.45C53379.B8ED9035 (verificada em 07/10/2024 às 15:31:44)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2025**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

- **CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa situada na Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente RAFAEL MARIN, prefeito de Serra Alta/SC, e a Empresa EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ n. 13.199.002/0001-01, com endereço Rua João Miglioranza, n. 288, Bairro Vitória, município de Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador EMERSON BASI, inscrito no CPF n. 971.293.729-15, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório n. 003/2025, Pregão Eletrônico, n. 001/2025, homologado em 31/01/2025, e à luz da Lei n. 14.133/2021:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CONSÓRCIO CIDIR.**

1.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	TACHÃO FABRICADO EM RESINA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, NA COR BRANCA COM ELEMENTO REFLETIVO DE ACRILICO BI DIRECIONAL NA COR BRANCO, PARA DIVISÃO DE FLUXO MESMO SENTIDO. CONTENDO DOIS PINOS DE FIXAÇÃO. DIMENSÕES DE 25X15X5CM. ATENDENDO A NBR14636/2021.	BASIFIX UNIDADE	Unid.	5.000	R\$ 17,00	R\$ 85.000,00
10	TACHÃO FABRICADO EM RESINA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, NA COR AMARELO COM ELEMENTO REFLETIVO DE ACRILICO BI DIRECIONAL NA COR AMARELO, PARA DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS. CONTENDO DOIS PINOS DE FIXAÇÃO. DIMENSÕES DE 25X15X5CM. ATENDENDO A NBR14636/2021.	BASIFIX UNIDADE	Unid.	3.000	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00
22	TACHÃO FABRICADO EM RESINA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, NA COR BRANCA COM ELEMENTO REFLETIVO DE ACRILICO BI DIRECIONAL NA COR BRANCO, PARA DIVISÃO DE FLUXO MESMO SENTIDO. CONTENDO DOIS PINOS DE FIXAÇÃO. DIMENSÕES DE 25X15X5CM. ATENDENDO A NBR14636/2021, COM INSTALAÇÃO.	BASIFIX UNIDADE	Unid.	5.000	R\$ 23,40	R\$ 117.000,00
23	TACHÃO FABRICADO EM RESINA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, NA COR AMARELO COM ELEMENTO REFLETIVO DE ACRILICO BI DIRECIONAL NA COR AMARELO, PARA DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS. CONTENDO DOIS PINOS DE FIXAÇÃO. DIMENSÕES DE 25X15X5CM. ATENDENDO A NBR14636/2021, COM INSTALAÇÃO.	BASIFIX UNIDADE	Unid.	3.000	R\$ 23,40	R\$ 70.200,00
Total do Fornecedor:						R\$ 323.200,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

1.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **31/01/2025 até 31/01/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo de prazo, em comum acordo entre as partes, conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

4.2. A prestação dos serviços deverá atender à necessidade do consórcio CIDIR.

4.3. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1. Os itens a serem adquiridos, serão de acordo com a necessidade do Consórcio CIDIR, sendo informados na ordem de compra.

4.3.2. A solicitação formal de aquisição de itens do objeto será feita mediante a entrega da Nota de **Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento** a ser emitido pela equipe do consórcio.

4.3.3. O prazo de fornecimento dos produtos é de **10 (dez) dias** a contar da solicitação pelo consórcio, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

4.3.4. A entrega dos objetos deverá ser efetuada de acordo com a solicitação do Consórcio CIDIR, conforme a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento.

4.3.5. O consórcio ainda poderá, para fins de conferência de valores, realizar pesquisa de preços de no mínimo três fornecedores, conforme Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, apurando a vantajosidade da compra, para apurar principalmente o sobrepreço.

4.3.6. **Os itens 1 a 6, 20 a 24 e 35 devem ser entregues e instalados nos locais predeterminados em quaisquer das obras dos 15 municípios (Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê).**

4.3.7. **Os itens 7 a 19 e 25 a 34 devem ser entregues na usina de asfalto do CIDIR, cujo endereço é Rua das Primavera, s/n, Boa Vista I, anexo ao DMER de Pinhalzinho/SC, Pinhalzinho/SC.**

4.3.8. **Para os itens 7 a 19, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado, em cada entrega, os ensaios de laboratório (avaliações regulares da composição e desempenho das tintas), incluindo:**

- Resistência à abrasão (simuladores de tráfego);
- Resistência a UV e intempéries;
- Avaliação de retrorrefletividade (com microesferas).

4.3.9 Poderão ser solicitados, para esclarecimentos, novos testes laboratoriais, a qualquer momento, para verificação de adequação às normas da ABNT correspondentes.

4.3.10 **Caso seja atestada a desconformidade com a norma técnica, o licitante será notificado para substituir o produto, sem ônus para o Consórcio, bem como deverá custear o pagamento do novo teste laboratorial realizado.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos materiais entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

**N. da ordem de compra ou empenho**

**Dados bancários da Contratada**

5.3. Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito com o consórcio, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2025**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

Recurso	
Órgão:	1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR
Unidade:	1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR
Ação:	2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR

## 6. CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

1.1. A solicitação ao detentor da Ata de Registro de Preço dos itens **com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à entrega do material, respeitando o devido parcelamento e quantidade contida na ordem de compra ou empenho**, para que a mesma possa planejar a produção e a entrega, sendo que não serão tolerados atrasos no fornecimento, sem devida justificativa.

1.2. Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades do Consórcio CIDIR, a Detentora da Ata não puder atender à solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à execução do serviço, liberando o Consórcio para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

1.3. A Detentora da Ata deverá entregar os materiais de acordo com as necessidades da Engenharia do Consórcio CIDIR, em Local a ser indicado previamente pelo responsável da obra, podendo ser em qualquer dos 15 municípios consorciados (Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê), independentemente da quantidade.

1.4. **Os itens 1 a 6, 20 a 24 e 35 devem ser entregues e instalados nos locais predeterminados em quaisquer das obras dos 15 municípios (Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê).**

1.5. **Os itens 7 a 19 e 25 a 34 devem ser entregues na usina de asfalto do CIDIR, cujo endereço é Rua das Primaveras, s/n, Boa Vista I, anexo ao DMER de Pinhalzinho/SC, Pinhalzinho/SC.**

1.6. **Para os itens 7 a 19, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado, em cada entrega, os ensaios de laboratório (avaliações regulares da composição e desempenho das tintas), incluindo:**

- **Resistência à abrasão (simuladores de tráfego);**
- **Resistência a UV e intempéries;**
- **Avaliação de retrorefletividade (com microesferas).**

6.7 Poderão ser solicitados, para esclarecimentos, novos testes laboratoriais, a qualquer momento, para verificação de adequação às normas da ABNT correspondentes.

**6.8 Caso seja atestada a desconformidade com a norma técnica, o licitante será notificado para substituir o produto, sem ônus para o Consórcio, bem como deverá custear o pagamento do novo teste laboratorial realizado.**

**6.9** O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido na Lei n. 14.133/2021.

6.9.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

6.9.1.1 **Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.9.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**6.9.2.1 Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):**

\* **Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

\* **Definitivo:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.1 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe a lei, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para o requisitante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, mas a Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais entregues de acordo com as normas técnicas correspondentes, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

### **8.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei n. 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

## 8.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo **transporte/entrega** dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) **Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR:**
- m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

## 8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

**8.3.1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**8.3.2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).

<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<a href="#">art. 156, § 4º</a>).</p>	<p>II, III, IV, V, VI, VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<a href="#">art. 156, § 5º</a>).</p>	<p>VIII, IX, X, XI, XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>

**8.3.3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

**VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**VII** - As peculiaridades do caso concreto;

**VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, inciso I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**III** - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.9.2.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**IV** - Incisos III e IV, do *caput* do art. 156:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do contratante ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

**I)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**II)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**III)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**8.3.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*

*jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).*

**8.3.8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.9)** A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.3.11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

## **9. CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**

as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.2 Ainda deverá manter toda a documentação legal e ambiental em dia, sendo que o consórcio a qualquer momento poderá solicitar diligência anterior a compra.

9.3 Realizar e apresentar os ensaios laboratoriais do material, descritos no edital, ETP e Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

**10.1.** O Consórcio designará servidores que ficarão responsáveis pela execução do serviço, que farão a solicitação de transporte bem como a execução.

As Ata de Registro de Preço será gerenciada pelos servidores do consórcio:

**Gestor: Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti – Agente de Contratação**

**Fiscal: ISAURA MULLER – Engenheira Civil**

O recebimento do material somente será aceito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
  - II - A pedido do fornecedor desde que devidamente justificado e acatado pelo Consórcio CIDIR;
  - III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio CIDIR, sem justificativa aceitável;
  - V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#); ou
  - VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.
- 11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Em caso de cancelamento da ata de registro de preço com o contratado (1º colocado), será convocado o próximo colocado do certame.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou

outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**12.9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstenendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.14.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.15.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos

dados pessoais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.2. Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem a esta ata de registro de preços.

1.3. Serão realizadas as publicações:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo CONSÓRCIO CIDIR ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));
- II- Página do Consórcio CIDIR (<https://cidir.atende.net/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- IV- Plataforma Portal BLL Compras: <https://bll.org.br>.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Consórcio CIDIR, 31 de janeiro de 2025.

**RAFAEL MARIN**  
00620199962

Assinado digitalmente por RAFAEL MARIN:  
00620199962  
• DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
• OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A1, CN=RAFAEL MARIN.00620199962  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2025-02-05 08:06:29  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**RAFAEL MARIN**  
**PRESIDENTE CIDIR**  
Prefeito(a) de Serra Alta/SC  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS ME  
FORNECEDOR REGISTRADO  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

**DANIEL SOARES  
DE ANDRADE**

Assinado de forma digital por  
DANIEL SOARES DE ANDRADE:  
Dados: 2025.02.05 08:33:28  
-03'00'

**DANIEL SOARES DE ANDRADE**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 67.838**

Testemunhas:

**MAYARA DONDONI  
DALLA CORTE**  
ZANETTI:01008716901

Assinado digitalmente por MAYARA DONDONI DALLA CORTE  
ZANETTI:01008716901  
• DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
• OU=31375316000191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:  
01008716901  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2025-02-05 08:06:39  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti  
Agente de Contratação

**EMERSON BASI  
PRESTADORA DE  
SERVICOS:131990020001  
01**

Assinado de forma digital por  
EMERSON BASI PRESTADORA  
DE SERVICOS:13199002000101  
Dados: 2025.02.06 08:38:42  
-03'00'

**LEANDRO  
WEBERICH:**  
02990035907

Assinado digitalmente por LEANDRO WEBERICH:  
02990035907  
• DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
• OU=31375316000191, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=LEANDRO WEBERICH:  
02990035907  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2025-02-05 08:06:50  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Leandro Weberich  
Diretor Geral do CIDIR



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 201/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº. \*\*\*.968.899-\*\*, residente na Rua Munique, 343, Jardim Mônaco, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.936-406, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.199.002/0001-01, com sede na Rua João Miglioranza, 288, Bairro Vitória, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP nº. 85.660-000, telefones nº. (46) 98802-3144 e (46) 99915-6684, e-mail: [emerson.basi@hotmail.com](mailto:emerson.basi@hotmail.com), representada pelo Senhor **EMERSON BASI**, Proprietário, portador do CPF nº. \*\*\*.293.729-\*\*, residente na Rua João Miglioranza, 288, Bairro Vitória, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP nº. 85.660-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **1 - OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de serviços de execução de sinalização viária horizontal e demarcação de ciclovias com fornecimento de material e mão de obra, no Município de Assis Chateaubriand**, especificados no item 1.1 e 1.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação **nº 014/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

<sup>1</sup>Minuta de ata de registro de preços elaborada em conformidade com modelo disponibilizado pela advocacia geral da união, disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia/modelo\\_ata\\_registro\\_de\\_preços\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia/modelo_ata_registro_de_preços_lei_14-133_v-maio23.docx) em 08/04/2024 às 13h26



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

### **2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:<sup>1</sup>

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36972	30.000	M <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	R\$ 15,40	R\$ 462.000,00
2	36973	20.000	M <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE CICLOVIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL	R\$ 14,49	R\$ 289.800,00
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>					<b>751.800,00</b>	

**2.2** - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** - Os órgãos gerenciadores serão:

- SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRANSPORTES
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
- SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E TURISMO

**3.2** - Além do gerenciador, não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

### **4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicação no Diário Oficial do Município de Assis Chateaubriand, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1** - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**5.4.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5** - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**5.9** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, 5 dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**7.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**7.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 006, de 2024.



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**8.5** - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7** - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** - Por razão de interesse público;

**9.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



## Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

cabará ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3** - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2024 e correrá à conta de:

Órgão	Und.	Função	Sub-Função	Programa	P/A/O	Categoria	Despesa	Fonte
02	02.13	15	451	1750	1.043	3.3.90.39.99.99	12176	000
02	02.13	15	451	1750	2.073	3.3.90.39.99.99	12175	000
02	02.12	20	606	1150	2.015	3.3.90.39.99.99	12168	000
02	02.07	15	452	1302	2.023	3.3.90.39.99.99	12139	000
02	02.06	22	661	1100	2.011	3.3.90.39.99.99	12135	000

**11.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### **12 - CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e ETP, ANEXOS AO EDITAL.

**12.2** - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**12.3** - Durante a vigência da Ata a empresa não pode ter em seu quadro de funcionários e/ou quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge,



**Município de Assis Chateaubriand**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade.** Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 022/2019 do Ministério Público.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assis Chateaubriand - PR, **29 de agosto de 2024.**

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**Valter Aparecido Souza Correia**  
Prefeito  
CONTRATANTE

EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS

**Emerson Basi**

Proprietário

CONTRATADA

EMERSON BASI digital por  
PRESTADORA EMERSON BASI  
DE PRESTADORA DE  
SERVICOS:131 2000101  
99002000101 2000101  
Dados: 2024.08.30  
08:53:37 -03'00'



**Município de Assis Chateaubriand**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-001 - CNPJ 76.208.479/0001-18  
Tel. (44) 3528-8455 – [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**APÊNDICE A DO ANEXO X**  
**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<b>PEDREIRA NORTE &amp; SUL LTDA</b> <b>CNPJ: 24.397.802/0001-45</b> <b>ROD PR-082, KM-156, SN, GLEBA RIO DA BULHA, SAO JOAO DO IVAI-PR, CEP 86.930-000</b>						
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36972	30.000	M <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	15,50	465.000,00

<b>G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA</b> <b>CNPJ: 14.744.458/0001-60</b> <b>AV XV. DE NOVEMBRO, 517, PAVIMENTO SUPERIOR, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO-PR, CEP: 86.300-000</b>						
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	36973	20.000	M <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE CICLOVIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL	14,59	291.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

**CONTRATO Nº 123/2025**

**Processo nº:** 788/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico 07/2025

O **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 87.488.938/0001-80, com sede na Rua do Comércio, nº 619, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**, CPF: 270.918.210-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E.B.P.S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.199.002/0001-01, com sede na Rua João Miglioranza, N.º: 288, Bairro Vitória, cidade de Dois Vizinhos/PR, Doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, conforme art.74, inc.III, alínea E, da Lei Federal nº14.133/2021. Constante nas seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:**

- 1.1. Contratação refere-se a empresa responsável pela prestação de serviços de mão de obra para pintura de meio-fio, sinalização de asfalto para ciclovias e estacionamento, na Avenida 17 de Julho, no município de Dona Francisca. Os serviços serão realizados com materiais fornecidos pela contratada, conforme estimativa previamente elaborada, observando os valores estabelecidos na tabela SINAPI. O objetivo é a conservação, sinalização e embelezamento da via.
- 1.2. A prestação do serviço será realizada de forma integral.
- 1.3. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência.
  - 1.3.2. O Edital da Licitação.
  - 1.3.3. A Proposta do contratado.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O gestor, o fiscal e o suplente do presente contrato serão nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

5.1. O valor TOTAL é de **R\$ 13.708,00 (treze mil setecentos e oito reais)**. Sendo os valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	9200	METROS	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA RETRORREFLETIVA BRANCA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO: 700 METROS; • PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA RETRORREFLETIVA AMARELA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO: 1000 METROS; • PINTURA DO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA BRANCA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO EM ASFALTO PARA SINALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO (UMA FAIXA EM CADA PISTA): 3000 METROS; LARGURA 10CM • PINTURA DO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA	R\$ 1,49	R\$ 13.708,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

			BRANCA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO EM ASFALTO PARA SINALIZAÇÃO DA CICLOVIA (TRÊS FAIXAS NO CENTRO DO ASFALTO): 4500M; LATERAIS 20 CM E CENTRAL 10CM.	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 13.708,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, em até 15(quinze) dias úteis após a realização do serviço.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus
- 8.7. Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.11.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - 10.2.4. Multa:
    - a) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
  - 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
    - 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
    - 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) As peculiaridades do caso concreto;
    - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- 11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e o valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10. O contratante poderá ainda:
- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria de Obras e Urbanismo**

Ação: 1.212- Sinalização de Vias Urbanas – Resol. 006/FUNDEC

Fonte de Recurso: 2749- Outras vinculações de transferências RESOL. Nº 006 - FUNDEC

Subelemento: 3.3.90.39.00.00.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

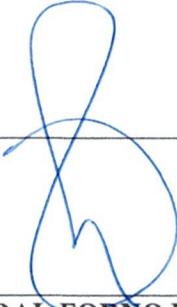
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Dona Francisca/RS, 09 de maio de 2025.

	<p>Documento assinado digitalmente   CARINA PAULA BORTOLOTTO            Data: 14/05/2025 10:27:15-0300            Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>
<p><b>SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK</b>  <b>Prefeito Municipal</b></p>	<p><b>CARINA PAULA BORTOLOTTO</b>  <b>Assessora jurídica/ OAB/RS 66472</b></p>
	<p><b>Representante Legal</b>  <b>E.B.P.S PRESTADORA DE</b>  <b>SERVIÇOS LTDA</b>  <b>CNPJ: 13.199.002/0001-01</b></p>

	<b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b> <b>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br						Número da Nota: <b>583</b>
							Data e Hora da Emissão: <b>25/02/2025 17:23:47</b>
							Operador Emissor: E.B.P.S P. S.
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>13199002000101</b>	I.E.:	<b>9054752153</b>	I.M.:	<b>47686</b>	Telefone: <b>4688023144</b>	
Nome/Razão:	<b>E.B.P.S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA</b>						
Endereço:	<b>RUA JOAO MIGLIORANZA, 288 - VITORIA - 85660000</b>						
Município:	<b>Dois Vizinhos</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>escritorioalianca@escritorioalianca.com.br</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>27857668000106</b>	I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão:	<b>Ecoville Urbanismo Nova Aurora Ltda</b>						
Endereço:	<b>Rua Recife, 1360 - Sala 08 - Centro - 85810031</b>						
Município:	<b>Cascavel</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>ecovilleurbanismo@gmail.com</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Desconto</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cál.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  Discriminação: Discriminação: SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIARIA LOTIAMENTO NOVA AURORA 245,33 M2 X 25,00 TAXAO 30 UNID X 50,00 TAXINHA 116 X 25,00 PLACAS INSTALAÇÃO 26 x 40,00  LOCAL DA OBRA-LOTE 92 G-H-I DA GLEBA 09 COLONIA PINDORAMA LOTIAMENTO ECOVILLE PERIMETRO URBANO DE NOVA AURORA PR  EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS ME DADOS BANCÁRIOS: Banco - 237 bradesco Agência -6006-2 C/C: 60470-4 EBPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME PIX-CNPJ 13199002000101	11.573,25	0,00	0,00	11.573,25	3,43000	396,96
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>11.573,25</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>396,96</b>					
<b>Impostos (R\$)</b>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,43)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396,96	
<b>Total Líquido (R\$)</b>	<b>11.176,29</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Nova Aurora).  O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028							

Autenticidade: 6E210CEF.35801D8D.9B323A92.A85FB35A (verificada em 26/02/2025 às 16:14:15)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Validade da ata: 25/03/2026

Município de Nova Prata do Iguaçu, com sede no Rua Vereador Valmor Gomes, nº1159, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.103.884/0001-05, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal n.º 3758/2023, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº. 014/2025 – Sistema de Registro de Preço, homologado por **Elizete Cavazin**, para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de vias públicas e de áreas verdes, visando apoiar os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Urbanismo Município de Nova Prata do Iguaçu – PR**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda das diversas Secretarias do município, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Esta Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS, para 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de vias públicas e de áreas verdes, visando apoiar os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Urbanismo Município de Nova Prata do Iguaçu – PR**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

Parágrafo 1º - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo 2º - Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

Parágrafo 3º - Participam deste Registro de Preços, a seguinte secretaria:

- a) Departamento de Urbanismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para **E.B.P.S Prestadora de Serviços Ltda** - CNPJ Nº 13.199.002/0001-01, Rua João Miglioranza, nº 288, bairro Vitória, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado pelo Sr. **Emerson Basi**, CPF nº 971.293.729-15, Representante legal da empresa, email: ebps.prestadora@gmail.com; e telefone (46) 988023144, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Objeto/Especificações Técnicas	Unid	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
LOTE 02	09	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	6.400	15,00	96.000,00
	10	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 1,5 mm	m²	1.728	55,00	95.040,00
	11	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	5.184	25,00	129.600,00
					<b>TOTAL</b>	<b>320.640,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000  
CNPJ 78.103.884/0001-05

[www.npi.pr.gov.br](http://www.npi.pr.gov.br) - E-mail:[prefeitura@npi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@npi.pr.gov.br) - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.



Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo 1º - A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

Parágrafo 2º - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice de Preços Amplo ao Consumidor, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

Parágrafo 3º - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Parágrafo 1º - No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo 1º - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE**

Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;



- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto n.º 3758/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Pregão Eletrônico nº 014/2025, realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Francieli Savanhago Anzolin, designado(a) na Portaria n.º 5622/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 25 de março de 2025.

ELIZETE

CAVAZIN:04244

459995

Assinado de forma digital  
por ELIZETE  
CAVAZIN:04244459995  
Dados: 2025.03.25 16:50:38  
-03'00'

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Contratante

EMERSON BASI  
PRESTADORA DE  
SERVICOS:13199002000  
101

Assinado de forma digital por  
EMERSON BASI PRESTADORA  
DE SERVICOS:13199002000101  
Dados: 2025.03.25 17:30:16  
-03'00'

E.B.P.S Prestadora de Serviços Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

**CONTRATADA:** E.B.P.S Prestadora de Serviços Ltda – CNPJ Nº 13.199.002/0001-01, Dois Vizinhos - Pr

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de vias públicas e de áreas verdes, visando apoiar os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Urbanismo Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, conforme lote 02.

**VALOR:** R\$ 320.640,00 (trezentos e vinte mil seiscientos e quarenta reais).

**PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

**VIGÊNCIA:** 25/03/2026.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 25 de março de 2025.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## Ofício nº 05/2024 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 26 de maio de 2025.

À Sra.

**Francieli de Oliveira**

Pregoeira

**Assunto:** Exequibilidade de Licitação

Prezada Senhora,

Considerando a solicitação de análise quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa:

- **E.B.P.S Prestadora de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.199.002/0001-01,

E considerando as informações constantes na planilha de exequibilidade apresentada pela empresa, assinada por seu representante legal no Processo Administrativo nº 718/2025, referente ao Pregão nº 16/2025, juntamente com os documentos anexados no referido processo digital;

Com base na análise da documentação apresentada pela empresa **E.B.P.S Prestadora de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.199.002/0001-01 observa-se o seguinte:

### Itens com documentação compatível:

- **Item 02:** Serviços de pintura de marcas viárias, símbolos e legendas, aplicados com tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11862;
- **Item 10:** Tachão refletivo de sinalização viária, confeccionado em resina de alta resistência, nas cores amarela, branca ou vermelha, com todo o material necessário para fixação incluso, de acordo com a necessidade do departamento. Tamanho: 25x15x5 cm, com pino de fixação, peso médio de 2.500 g. **INSTALADO**;
- **Item 14:** Serviços de pintura de faixas de travessia de pedestres, aplicados com tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11862.

A empresa apresentou documentação referente a atas de registro de preços firmadas com outras prefeituras, com valores compatíveis aos ofertados neste certame, o que demonstra a viabilidade financeira e a possibilidade de execução dos referidos itens.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## Itens com documentação ausente ou incompatível:

- **Item 15:** Serviços de pintura de meio-fio nas ruas e avenidas da cidade, com tinta látex PVA para ambiente externo, nas cores amarelo (10 YR 7,5/14) e branco (N9.5), com fixador de boa qualidade, incluindo tinta e demais materiais, sendo necessárias duas demãos;
- **Item 16:** Serviços de limpeza e preparação de meio-fio para pintura, contemplando a remoção de terra, grama, arbustos e qualquer sujeira que impeça a perfeita fixação da tinta. Os locais a serem limpos serão previamente definidos pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

Para os itens acima, **não foi apresentada documentação compatível** com as exigências do edital, impossibilitando a análise técnica quanto à exequibilidade dos mesmos.

## Conclusão:

Diante da documentação analisada, conclui-se que a prestação dos serviços referentes aos **itens 02, 10 e 14 é financeiramente viável**, garantindo margem de lucro e, portanto, **são considerados exequíveis**.

Contudo, para os **itens 15 e 16, não houve comprovação documental suficiente** para atestar sua viabilidade econômica, sendo **considerados inexequíveis** nos moldes apresentados.

Destaca-se, ainda, que cabe ao fiscal de contrato, designado na Ata de Registro de Preços, o devido acompanhamento da execução dos serviços, incluindo o recebimento, a fiscalização e o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Ressalta-se que a atuação da fiscalização **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, conforme previsto no edital, estando esta sujeita às penalidades contratuais em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

Atenciosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC-PR 075715/O-5





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 09:06 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p543f57b386936>.

